



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 02171/20*

Origem: Prefeitura Municipal de Piancó

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão (Painel de Obras – GeoPB)

Responsável: Daniel Galdino de Araújo Pereira (Prefeito)

Interessado: Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros (Assessor Técnico)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO  
DA GESTÃO.** Prefeitura de Piancó. Sistema de Obras do  
TCE/PB. Pendências. Prazo para correção.

**DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00004/20**

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a gestão do Prefeito, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020.

A Resolução Normativa RN - TC 04/2017 estabelece a remessa de forma digital dos dados de obras e serviços de engenharia pelas unidades gestoras estaduais e municipais para o Tribunal de Contas do Estado. A citada legislação disciplina conceitos, critérios de envio e prazos que os gestores devem atender sobre a remessa de dados digitais dos eventos ocorridos nas obras e serviços de engenharia nos órgãos públicos.

Em linhas gerais, a cada evento realizado nas obras e serviços de engenharia, as entidades devem informar no prazo máximo de 10 (dez) dias a esta Corte de Contas sob pena de sanção.

No Acompanhamento preliminar do GeoPB, foi utilizada a metodologia de confrontar os dados no Painel de Acompanhamento da Gestão (Painel de Obras) com o sistema SAGRES ONLINE.

Deste confronto, observou-se que existiram medições pagas desde o exercício de 2017 até os dias atuais no SAGRES, sem a inclusão no sistema, conforme Anexo I.

Neste sentido foi necessária a realização de uma visita “in loco” na referida cidade, com o objetivo de verificar quais os motivos que levaram às inconsistências detectadas na análise preliminar, sobre as quais passa-se a comentar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 02171/20*

O Município de Piancó conta com um servidor, Senhor JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS (Assessor Técnico cadastrado no TRAMITA), responsável pela alimentação de informações. Na sede do Município foi feita uma consulta no painel de acompanhamento da gestão de obras (painel de obras – período 01/01/2015 a 31/01/2020), observando-se a ausência de informações sobre dimensão da obra, ART, planilha, data de conclusão de obra, projeto básico, medições, acompanhamento final e georreferenciamento, principalmente no exercício de 2019.

O fato é que as medições não estavam sendo alimentadas no sistema GeoPB, com a agravante de que outras informações não estão sendo transmitidas tais como: dimensões da obra, ART, planilha, data de conclusão de obra, projeto básico, medições, acompanhamento final e georreferenciamento.

**DIANTE DO EXPOSTO**, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017<sup>1</sup>, fica **ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Piancó, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV<sup>2</sup>.

Encaminho os autos à Secretaria da 2ª Câmara para as providências de estilo, em especial a citação e o cadastro no processo do responsável e do interessado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE- Gabinete do Relator.

João Pessoa (PB), 07 de janeiro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Relator

<sup>1</sup> Art. 8º. O não cumprimento integral desta Resolução, na forma e prazo, sujeitará o gestor responsável à multa pessoal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

<sup>2</sup> Art. 56. O Tribunal poderá também aplicar multa ... aos responsáveis por:

IV – não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;

Observação: a Portaria 016, de 16/01/2020, publicada no DOe/TCE/PB, de 17/01/2020), atualizou o valor máximo da multa para R\$12.771,25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 02171/20

ANEXO I

EXERCÍCIO 2019

SAGRES [ Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Piancó ]

Áreas Normal Municipal > EXECUÇÃO > Empenhos

Exercício Atualizado até 2019 11/2019

Críticas Período do Empenho Valor Mínimo Nº Empenho Classificação Funcional

01/01/2019 a 31/12/2019 0,00

CPF/CNPJ Nome Função

Histórico Subfunção

Outras opções de filtro

Arraste as colunas para agrupá-las

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar	CPF/CNPJ	Nome do Credor
449051	0000678	20/02/2019	02-Fevereiro	R\$ 52.410,20	R\$ 52.410,20	R\$ 52.410,20	R\$ 0,00	29050310000100	DAMIAO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA EIRELI - ME
449051	0001025	14/03/2019	03-Março	R\$ 89.262,08	R\$ 89.262,08	R\$ 89.262,08	R\$ 0,00	29050310000100	DAMIAO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA EIRELI - ME
449051	0001571	15/04/2019	04-Abril	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00	R\$ 0,00	17177202000106	CONSTRUTORA PERFURACAO LTDA
449051	0002536	03/06/2019	06-Junho	R\$ 29.592,53	R\$ 29.592,53	R\$ 29.592,53	R\$ 0,00	20002412000178	CONSTRUTORA DAKI LTDA
449051	0003437	19/07/2019	07-Julho	R\$ 100.737,60	R\$ 100.737,60	R\$ 100.727,60	R\$ 10,00	29050310000100	DAMIAO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA EIRELI - ME
449051	0003335	16/07/2019	07-Julho	R\$ 90.416,08	R\$ 90.416,08	R\$ 0,00	R\$ 90.416,08	29050310000100	DAMIAO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA EIRELI - ME
449051	0003563	30/07/2019	07-Julho	R\$ 83.647,22	R\$ 83.647,22	R\$ 83.647,22	R\$ 0,00	20002412000178	CONSTRUTORA DAKI LTDA
449051	0003406	18/07/2019	07-Julho	R\$ 71.607,44	R\$ 71.607,44	R\$ 71.607,44	R\$ 0,00	29050310000100	DAMIAO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA EIRELI - ME
449051	0003588	31/07/2019	07-Julho	R\$ 46.357,51	R\$ 46.357,51	R\$ 46.357,51	R\$ 0,00	20002412000178	CONSTRUTORA DAKI LTDA
449051	0004436	13/09/2019	09-Setembro	R\$ 45.540,77	R\$ 45.540,77	R\$ 45.540,77	R\$ 0,00	20002412000178	CONSTRUTORA DAKI LTDA
449051	0004433	13/09/2019	09-Setembro	R\$ 37.011,89	R\$ 37.011,89	R\$ 37.011,89	R\$ 0,00	20002412000178	CONSTRUTORA DAKI LTDA
449051	0004593	27/09/2019	09-Setembro	R\$ 20.289,10	R\$ 20.289,10	R\$ 20.289,10	R\$ 0,00	20002412000178	CONSTRUTORA DAKI LTDA
449051	0004833	10/10/2019	10-Outubro	R\$ 10.015,23	R\$ 10.015,23	R\$ 10.015,23	R\$ 0,00	22057226000161	CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
449051	0004544	14/11/2019	11-Novembro	R\$ 38.768,76	R\$ 38.768,76	R\$ 0,00	R\$ 38.768,76	29050310000100	DAMIAO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA EIRELI - ME
449051	0005691	29/11/2019	11-Novembro	R\$ 38.492,95	R\$ 38.492,95	R\$ 38.492,95	R\$ 0,00	20002412000178	CONSTRUTORA DAKI LTDA
449051	0005337	07/11/2019	11-Novembro	R\$ 10.745,97	R\$ 10.745,97	R\$ 10.745,97	R\$ 0,00	22057226000161	CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
449051	0006165	24/12/2019	12-Dezembro	R\$ 103.837,66	R\$ 103.837,66	R\$ 0,00	R\$ 103.837,66	10465480000110	EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUCAO
449051	0006166	24/12/2019	12-Dezembro	R\$ 101.240,38	R\$ 101.240,38	R\$ 0,00	R\$ 101.240,38	10465480000110	EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUCAO
449051	0005706	02/12/2019	12-Dezembro	R\$ 98.532,47	R\$ 98.532,47	R\$ 52.991,70	R\$ 45.540,77	20002412000178	CONSTRUTORA DAKI LTDA
449051	0006114	19/12/2019	12-Dezembro	R\$ 46.408,07	R\$ 46.408,07	R\$ 0,00	R\$ 46.408,07	20002412000178	CONSTRUTORA DAKI LTDA
449051	0006163	24/12/2019	12-Dezembro	R\$ 34.191,57	R\$ 34.191,57	R\$ 0,00	R\$ 34.191,57	27944573000120	B2 CONSTRUCCOES EIRELI

Registros: 22 R\$ 1.267.186,33 R\$ 1.267.186,33 R\$ 806.773,04 R\$ 460.413,29

Fonte: Sagres

Assinado 7 de Fevereiro de 2020 às 11:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR